



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267
e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

LEI Nº 3.197 DE 09 DE JULHO DE 2012

“Altera a redação ao artigo 30 da Lei 3.080 de 23 de novembro de 2010.”

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o artigo 30 da Lei 3.080 de 23 de novembro de 2010 que passa ter a seguinte redação:

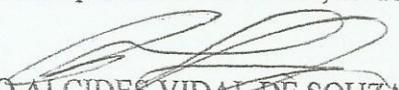
Art. 30. Nos lotes resultantes de loteamentos, desmembramentos e fracionamentos bem como nos condomínios por unidades autônomas as áreas deverão seguir os seguintes padrões urbanísticos:

Destinação Padrões	Residencial de interesse social	Residencial	Residencial de Esquina	Industrial	Destinados a Sítios de Lazer
Testada Mínima (m)	5	5	10	30	40
Área Mínima (m ²)	125 m ²	125 m ²	200m ²	1500 m ²	4000 m ²

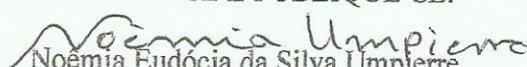
Parágrafo Único: O desmembramento e remembramento em lote de divisa podem ocorrer independentemente de área mínima e testada mínima, desde que ambos os lotes resultantes atendam as exigências deste artigo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 09 de julho de 2012.


PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Noêmia Eudócia da Silva Umplerre
Secretária de Administração